



A

Prefeitura Municipal de Araponga
Araponga – MG

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2025

A empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.104.422/0024-46, sediada à Avenida Carlos Pedroso da Silveira, 10000, Piracangagua, Taubaté/SP, interessada em participar do Pregão Eletrônico, vem através deste e-mail solicitar o seguinte esclarecimento(S):

Visando a ampliação da competitividade no edital de **Pregão Eletrônico nº 0035/2025**, questionamos se poderá ser apresentado Capital Social da empresa para comprovação e substituição da letra A dos índices como segue:

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ CORRENTE LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante LIQUIDEZ GERAL LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo SOLVÊNCIA GERAL (SG) =Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Tendo em vista que de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 a comprovação da boa situação financeira da empresa, em casos de compras para entrega futura, pode ser feita através de Capital Social ou Patrimônio Líquido:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Unidade Anchieta
Estrada Marginal Via Anchieta,
km 23,5
CEP: 09823-901
São Bernardo do Campo – SP



§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Ressalta-se que a alteração solicitada garantirá maior segurança ao fornecimento do ponto de vista dos fornecedores interessados, viabilizando-se, a ampliação do número de participantes na disputa, concedendo-lhe maior competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

Unidade Anchieta
Estrada Marginal Via Anchieta,
km 23,5
CEP: 09823-901
São Bernardo do Campo - SP